



Rua da Escola nº 88
4765-171 Novais
Telemóvel 935 334 217
afsa.direcao@sapo.pt
afsa.secretaria@sapo.pt
www.afsa.pt

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 24

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Terça-feira, 04 de abril de 2023

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50% do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Arlindo Barros

Dra. Marta Luísa Fernandes



ÉPOCA 2022/2023

❖ **ADERM / ADECA >> [01-04-2023 // 19:00 Horas] >> CAMPEONATO >> SÉNIOR >> 1ª DIVISÃO >> 18ª JORNADA**

- Relativamente á conduta do atleta **RICARDO CARVALHO**, licença n.º 851, do Clube **ADERM**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 37.º, n.º 3 do Regulamento Disciplinar.

❖ **MAL / ADESPO >> [01-04-2023 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO >> SÉNIOR >> 1ª DIVISÃO >> 18ª JORNADA**

- Relativamente à denúncia por parte da equipa de arbitragem, quanto à presença de pessoas não autorizadas, (área de acesso restrito) - melhor descrito no relatório de arbitragem, afetas ao clube **MAL**, infração praticada pela segunda vez, deliberou este Conselho de Disciplina aplicar ao referido Clube, a **pena de multa de € 25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo do artigo 84º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à denúncia por parte da equipa de arbitragem, quanto à presença de pessoas não autorizadas, (área de acesso restrito) - melhor descrito no relatório de arbitragem, afetas ao clube **ADESPO**, infração praticada pela segunda vez, deliberou este Conselho de Disciplina aplicar ao referido Clube, a **pena de multa de € 25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo do artigo 84º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente á conduta dos adeptos afetos ao **ADESPO**, - (Comportamento socialmente incorreto, prática de atos que perturbam a ordem e a disciplina) – praticado com reincidência - melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube a **pena única de multa no montante de € 50,00 (cinquenta euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 e n.º 2, do Regulamento Disciplinar.



❖ **ADERE SEIDE / GR COVENSE >> [01-04-2023 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO >> SÉNIOR >>
2ª DIVISÃO >> 14ª JORNADA**

- Relativamente á conduta do atleta **VITOR BARBOSA**, licença n.º 2437, do Clube **ADERE SEIDE**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 37.º, n.º 3 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente á conduta do atleta **TIAGO FARIA**, licença n.º 3647, do Clube **GR COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo e uso de expressões de carácter injurioso e grosseiro para com os membros da equipa de arbitragem após expulsão), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem – deliberou este Conselho de Disciplina a pena única de **3 (três) jogos de suspensão e pena de multa de € 15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 37.º, n.º 3, artigo 39.º, alínea a) e artigo 31.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente á conduta do Delegado **FÁBIO NOGUEIRA** licença n.º 3723, do clube **GR COVENSE**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem (adoção de atitude incorreta para com equipa de arbitragem), deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **OUTRAS PENALIZAÇÕES**

- O atleta **HÉLDER MACHADO**, licença n.º 167 do Clube **ADR OUTEIRENSE**, é automaticamente **suspenso por 01 (um) jogo**, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Disciplinar por acumulação de cartões amarelos (penalização com 5 (cinco) cartões amarelos).
- O atleta **RUI DUARTE**, licença n.º 373 do Clube **ADERM**, é automaticamente **suspenso por 01 (um) jogo**, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Disciplinar por acumulação de cartões amarelos (penalização com 5 (cinco) cartões amarelos).



Rua da Escola nº 88
4765-171 Novais
Telemóvel 935 334 217
afsa.direcao@sapo.pt
afsa.secretaria@sapo.pt
www.afsa.pt

❖ PROCESSO DE RECURSO

- Procede este Conselho de Disciplina ao deferimento do recurso apresentado relativamente à pena aplicada ao atleta Ruben Ferreira, licença 2444, do Clube JASP, no que respeita à deliberação deste Conselho de 23/03/2022, relativamente ao jogo para o Campeonato, Sénior, 2.ª Divisão, 12.º jornada, realizado no dia 18/03/2023 entre FC LANDIM e JASP, reduzindo as penas aplicadas ao atleta pela infração cometida para 2 (dois) jogos de suspensão e a pena de multa de € 10,00.